

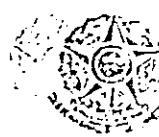
CEDI - P.I.B.
DATA 19.09.89
COD. KID 24MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 001/84, QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO E A FIRMA AZZAYP-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular, a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério do Interior, instituída de conformidade com a Lei nº 5.371, de 06 de dezembro de 1967, inscrita no CGCMF sob o nº 00.069.311/0004-79, com sede regional nesta Capital, na AV. Padre Eutíquio nº 2815, neste ato representada pelo REFERENDUM do Sr. Presidente da FUNAI, pelo Sr. SALOMÃO SANTOS, Delegado Regional por nomeação legal e pelo líder TUTO POMBO KAIAPÓ, da Comunidade Indígena Kikretum, doravante denominada simplesmente FUNAI, e a empresa AZZAYP-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., estabelecida na Fazenda Santa Ana, no Município de Xinguara, no Estado do Pará, inscrita no CGCMF sob o nº 04.692.943/0001-83, aqui representada pelo seu Diretor - Gerente Sr. EURELIO PIAZZA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato particular de prestação de serviços, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente contrato é a construção, pela CONTRATADA, de uma estrada com leito de seis metros (6m,00) de largura, numa extensão de setenta (70) quilômetros aproximadamente, assentada em um picadão de quinze metros (15m,00) de largura, ligando o Marco 04 no Igarapé Santo Antônio ao Marco 06 no Igarapé Pajeú, ambos situados no limite Norte da Área Indígena Kaiapó, Município de São Félix do Xingu, no Estado do Pará. Visa essa



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI Fls.02

estrelada estabelecer um limite de respeito entre a Área Indígena Kaiapó e as terras particulares, até que por ela seja efetivada a demarcação administrativa daquela área indígena, nos termos do Artº 19, da Lei nº 6001, de 1973 (ESTATUTO DO ÍNDIO), regulamentado pelo Decreto nº 88.118, de 1983.

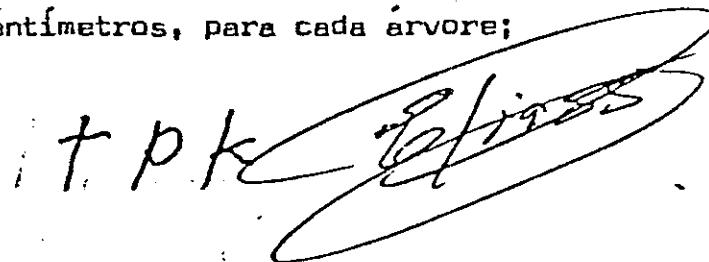
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na construção da estrada retro, a CONTRATADA se obriga a executar todas as obras de arte que impliquem em terraplenagem, tais como aterros e cortes na topografia do terreno, de modo a permitir o livre trânsito de veículos, bem como a construir cinco (05) pontes em madeira de lei sobre igarapés, com dimensões (08) (a cada) (12) metros de comprimento, e dezoito (18) pontilhões sobreros pregos pinco quatro (04) (a) (01) (08) metros de comprimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A estrada após concluída se incorporará ao Patrimônio Indígena da Área Indígena Kaiapó, ex vi do disposto no Artº 1º, ítem II, da Lei nº 5.371, de 06 de dezembro de 1967;

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço

Com retribuição pelos serviços prestados pela CONTRATADA, a FUNAI autoriza a retirada de dez mil (10.000) árvores, da espécie MOGNO da Área Indígena Kaiapó, de preferência aquelas encontradas no eixo e nas margens das picadas onde será construído o leito da estrada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Extrairá da madeira, por parte da CONTRATADA, será efetuada a contagem e conferência, de parte de um funcionário credenciado da FUNAI e da COMUNIDADE INDÍGENA KIKRETUM, por unidade, sendo servida a medida de um diâmetro acima de setenta (70) centímetros, para cada árvore;





MINISTÉRIO DO INTERIOR

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Fls. 03

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com relação a entrega da madeira, a FUNAI, através do seu funcionário credenciado, emitirá a competente guia, à CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Relativamente ao recebimento da madeira, a CONTRATADA emitirá os documentos fiscais devidos.

CLAUSULA TERCEIRA - Da Fiscalização

Durante a construção da estrada, a FUNAI exercerá, através de um Técnico em Agrimensura, a direção dos trabalhos de alinhamento do pícado, de modo a seguir a orientação de uma linha reta seca unindo os dois Marcos antes referidos, podendo para tanto utilizar aparelhos de topografia apropriados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na medida que a estrada for sendo construída, a FUNAI exercerá também, através de seus prepostos e índios da Comunidade Indígena Kikretum, a fiscalização e o controle de saída da madeira, em todas as estradas de penetração, nos limites da área indígena, devendo a CONTRATADA comunicar à FUNAI, na área de sua atuação, o ingresso de terceiros com o objetivo de extrativismo vegetal.

CLAUSULA QUARTA - Do Prazo

O prazo de construção da estrada e retirada da madeira objeto deste contrato, será de vinte e quatro (24) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, prorrogável, a critério das partes, ante o surgimento de condições climáticas adversas da região, que impossibilite a continuidade dos trabalhos, devidamente informadas pela CONTRATADA.



MINISTÉRIO DO INTERIOR

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Fls. 04

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Correrão a conta única e exclusiva da CONTRATADA, todas as despesas com mão de obra, transportes, combustíveis, instalações, impostos e taxas, alimentação, salários e encargos sociais, acidentes e incidentes do trabalho de seus empregados, e tudo o mais que vier a incidir em decorrência da construção de estrada e retirada da madeira objeto deste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A FUNAI se obriga a efetuar a regularização do aproveitamento da matéria-prima florestal objeto deste contrato, junto à Delegacia Estadual do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), neste Capital, adquirindo as vidas Guias Florestais para comercialização do produto, pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado a CONTRATADA, extrair sem ônus, dentro da Área Indígena Kaiapó, a madeira necessária à construção de pontes e pontilhões para a estrada objeto deste contrato, ficando itais benfeitorias, após o término do contrato, incorporadas ao Patrimônio Indígena.

CLAÚSULA QUINTA Da Réscisão

A não execução dos serviços por parte da CONTRATADA, nas condições estabelecidas na cláusula primeira (retro), implicará na rescisão automática e imediata deste contrato, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, podendo, neste caso, a FUNAI usar dos meios legais para o cumprimento das cláusulas inadimplentes, sem prejuízo da aplicação da multa contratual prevista neste contrato, correndo todas as despesas com custas processuais e honorários advocatícios por conta da CONTRATADA.

Túto pombo
Eduardo



MINISTÉRIO DO INTERIOR

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI Fls. 05CLAÚSULA SEXTA - De Multa

O descumprimento, por parte da CONTRATADA ou da FUNAI, de qualquer das cláusulas ou condições estipuladas neste contrato, implicará na multa de cinco (05) Unidades de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, vigeantes na data da infração contratual, paga por dia.

CLAÚSULA SÉTIMA - Dos Impedimentos

O presente contrato durante a sua vigência é intransferível à terceiros, sob pena de sua rescisão imediata, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior ou na legislação pertinente..

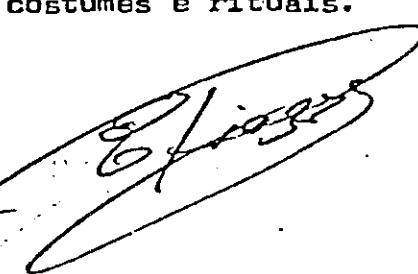
CLAÚSULA OITAVA - Dos Danos ou Prejuízos

Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA se responsabilizará, por si e pelos seus prepostos ou empregados, por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ser causados ao Patrimônio Indígena ou à FUNAI, na área indígena, na construção da estrada ou na retirada da madeira, em decorrência de ação ou omissão suas.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado aos índios ou grupos de índios, intervir ou paralizar os trabalhos da CONTRATADA, na área indígena, sem anuência da FUNAI.

CLAÚSULA NONA - Das Proibições

Nos limites da área indígena, de construção da estrada e retirada da madeira, a CONTRATADA durante o prazo contratual, assume a responsabilidade de zelar pela proibição do uso de bebida alcoólica, por parte de seus prepostos ou empregados, ou cometimento de qualquer procedimento que atente contra a pessoa do índio ou seus costumes e rituais.

Túto pombo 



MINISTÉRIO DO INTERIOR

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Fls. 06

CLAÚSULA DÉCIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que venha a surgir oriunda da execução deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem assim justos e contratados, firmam as partes o presente contrato, em três (03) vias, de igual teor e um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Belém (PA), 19 de outubro de 1984

P/ FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIOTutó Pombó KaiapóP/ P/ COMUNIDADE ÍNDIGENA KIKRETUMAYP - Indústria e Comércio de Madeiras LtdaCIO INSTITUCIONALTESTEMUNHAS:

Ansh/.,